



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Defesa.

Estado Maior das Forças Armadas

### Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção de Serviço de Administração.

### Ministério do Justiça e Administração Interna:

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

### Ministério do Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação, Cultura e Desportos

Direcção de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Instituto da Promoção Cultural.

### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

### Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

### Município de Santa Catarina

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 2 de Março de 2001:

Jacinto Spencer Bento, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Secretário do Gabinete do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, dada por finda a referida comissão a partir de 1 de Março de 2001.

De 6 de Março:

Feliciano Cabral Horta, nomeado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Legislativo n.º 1/98, de 8 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor-auto do Secretário de Mesa da Assembleia Nacional, nível I, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

De 7:

João de Deus Ramos de Pina, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Legislativo n.º 1/98, de 8 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor-auto do 1.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

Carlos Tavares Andrade, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Legislativo n.º 1/98, de 8 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor-auto da secretária da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isentos de visto de Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 8 de Março de 2001. – O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## CHEFIA DO GOVERNO

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora Geral da Administração Pública por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Secretária de Estado da Administração Pública:

De 1 de Fevereiro de 2001:

Amy-Bell Fonseca Ramos Resende Costa, oficial principal, referência 9, escalão C do quadro de ex-Direcção Geral de Estatística, colocada na Direcção de Serviço de Administração Geral do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 29/2000, de 17 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 396 344\$76 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e quatro escudos e setenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

André Augusto dos Santos, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeito de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 30/2000, de 24 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 013 002\$00 (um milhão, treze mil e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedida as classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 13/2000.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1 divisão 4 código 01.03.04 do orçamento do ano 2001. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Março de 2001).

De 6 :

Lionilde Mágueda Sá Nogueira, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal definitivo do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento do Sistema Educativo, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o Curso de Mestrado em Gestão da Ciência, Tecnológica e Inovação, na Universidade de Aveiro Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Direcção Geral da Administração Pública, 6 de Março de 2001, A Directora Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA DEFESA

## Estado Maior das Forças Armadas

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 27 de Dezembro de 2000.

Alberto da Cruz Rocha, major na reserva colocado na situação de reforma, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito à pensão anual de 1 404 180\$00 (um milhão quatrocentos e quatro mil cento e oitenta escudos), tendo prestado 38 (trinta e oito) anos e 6 (seis) meses de serviço ao Estado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 04, código 01,03,04 do Orçamento para 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Janeiro de 2001).

Estado Maior das Forças Armadas, Departamento de Pessoal e Justiça, 24 de Janeiro de 2001. — O Director, *Eliseu Sousa Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E PLANEAMENTO

## Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 6 de Março de 2001:

Elísio Alberto da Costa Neves, inspector aduaneiro superior, referência 15 escalão B, nomeado em comissão de serviço para exercer as funções de Director da Circunscrição Aduaneiras do Mindelo, nos termos do artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

João Agnelo Gomes Teixeira, reverificador aduaneiro, referência 9, escalão E, nomeado em comissão de serviço para exercer as funções de Director da Circunscrição Aduaneira dos Espargos, nos termos do artigo 6º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

## RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 1 II Série, de 2 de Janeiro de 2001, o despacho de S. Excelência o Ministro das Finanças, de 20 de Dezembro de 2000, se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

Gabriel Romualdo Neves, inspector adjunto principal referência 12, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeccção Geral de Finanças, concedida um (1) ano de licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1 do artigo 47º conjugado com artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2000.

Deve ler-se:

Gabriel Romualdo Neves, inspector adjunto principal referência 12, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeccção Geral de Finanças, concedida um (1) ano de licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1 do artigo 47º conjugado com artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Abril de 2001.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 5 II Série, de 29 de Janeiro de 2001, o despacho de S. Excelência o Ministro das Finanças, de 10 de Janeiro de 2001, se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

António Celestino Nunes Barbosa, Cecílio Tavares da Silva Fernandes, Euclides Centeio Barbosa e Bento Antão Lima Oliveira, é dada por finda a comissão de serviço dos chefes de Repartições de Finanças dos Concelhos do Maio, Santa Cruz, São Vicente, respectivamente.

Deve ler-se:

António Celestino Nunes Barbosa, Cecílio Tavares da Silva Fernandes, Euclides Centeio Barbosa e Bento Antão Lima Oliveira, é dada por finda a comissão de serviço dos chefes de Repartições de Finanças dos Concelhos do Maio, Santa Cruz, São Vicente e Sal, respectivamente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7 II Série, de 12 de Fevereiro de 2001, se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

Carlos Manuel Lima, controlador, referência 6 escalão C, promovida à categoria de controlador de primeira, referência C, escalão B;

Marçal Domingos Furtado, reverificador, referência 9, escalão D,



Isabel Edith Ramos, controladora de 1ª classe  
Simprónia de Lourdes Silva Brito, controladora de 1ª classe,  
Eduardo Manuel Rodrigues, reverificador, referência 9 escalão F,

Deve ler-se:

Carlos Manuel Lima, controlador, referência 6 escalão C, promovida á categoria de controlador de primeira, referência 8, escalão C;  
Marçal Domingos Furtado, reverificador, referência 9, escalão C,  
Isabel Edith Ramos, controladora de primeira  
Simprónia de Lourdes Silva Brito, controladora de primeira,  
Eduardo Manuel Rodrigues, reverificador, referência 9 escalão D,

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, 6 de Março de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Central da Polícia Judiciária

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro de Saúde:

Marcelino Mendes Silva Correia Pinto, agente da Polícia Judiciária, nível 1 referência 8 escalão A, do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 15 de Fevereiro de 2001, do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço (76 dias) não são justificáveis em função da patologia referida. Deve manter-se ligado á consulta de O R. L. com vista a resolver ou minorar a sua hipoacusia».

Direcção Central da Polícia Judiciária, 5 de Março de 2001. — O Director de Administração Geral, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Direcção de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 6 II Série, de 5 de Fevereiro, o despacho do ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente de 8 de Setembro de 1998, referente a progressão e promoção da técnica superior Margarida Maria Silva Santos Querido Varela, novamente se publica:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 8 de Setembro de 1998:

Margarida Maria Silva Santos Querido Varela, técnica superior, referência 13 escalão A do quadro da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, progredida e promovida a técnica superior referência 14 escalão C, nos termos das alíneas b) do artigo 10º do Decreto Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, 5 de Março de 2001. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Direcção de Administração

Despacho de ex-Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 7 de Agosto de 2000:

Lourenço Conceição Gomes, professor do Ensino Secundário referência 8, escalão A, do quadro do Liceu «Domingos Ramos», na situação de licença sem vencimento, de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2000.

A despesa resultante do encargo, tem cabimento na verba inscrita na divisão 16ª, classificação económica 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 2001).

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Então Ministra da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 26 de Janeiro de 2001:

Andreia Sanches Fernandes, professora do Ensino Secundário referência 5, escalão C, da Escola Secundária dos Mosteiros «Fogo», aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estado Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão», por ter faltado ao serviço por mais de doze dias úteis seguidos, sem apresentar qualquer justificação à referida Direcção da Escola.

De 30 de Janeiro:

José Gonçalves, animador em Educação de Adultos referência 3, escalão A, de Direcção-Geral da Alfabetização de Adultos, aplicada a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estado Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão», por ter faltado ao serviço no período de 1 de Setembro a 31 de Outubro de 2000, sem apresentar justificação atendível ao respectivo superior hierárquico.

Eduardo Rodrigues, professor do Ensino Básico referência 7, escalão A, da Escola Pólo Educativo nº IX de Roçadas da Delegação de S. Filipe «Fogo», aplicado a pena prevista na alínea f) do artigo 14º do Decreto-Legislativo nº 8/89 de 8 de Maio do Estado Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão», por ter faltado ao serviço por mais de catorze dias úteis seguidos, sem apresentar justificação atendível.

#### RECTIFICAÇÃO

Para os efeitos convenientes cumprir-nos informar, que por despacho da então Ministra da Educação e Ciência, de 17 de Janeiro do corrente ano foi comutada a pena de Demissão, publicada na II Série de *Boletim Oficial* nº 36 a Páginas 660 a Samuel Gonçalves, professor do Ensino Básico referência 3, escalão A, da Escola Pólo Educativo nº X de Cova Figueira ilha do «Fogo», para Pena de Inactividade graduada em 12 meses.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Cultura e Desporto, 7 de Março de 2001. — Pela Direcção de Administração, *Avelino Rodrigues*.

## Arquivo Histórico Nacional

### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 16, II Série, de 17 de Abril de 2000, extractos de despachos, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Senhor Ministro da Cultura:

De 27 de Março de 2000:

Daniel Cardoso, tesoureiro de referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional - progride nos termos do ponto 2 artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, do código 1.2 do orçamento vigente.

Arquivo Histórico Nacional, 8 de Março de 2001. – O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

## Instituto de Promoção Cultural

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Cultura:

De 10 de Outubro de 2000:

Nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do Instituto de Promoção Cultural, com a seguir se indica:

Alberto de Oliveira Garcia, condutor, referência 2, escalão A, para o escalão B;

Maria Amélia Monteiro Cardiso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B.

As despesas com as progressões acima referidas estão previstas e dotadas no orçamento do Instituto de Promoção Cultural para o ano 2000.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25, II Série, de 21 de Junho de 1999, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura, que fez progredir Maria Auzenda Soares Nogueira da Silva de técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B, rectifica-se o mesmo na parte que interessa:

O acto de progressão para o escalão B deve retroagir à data de 1 de Dezembro de 1996.

Instituto da Promoção Cultural, na Praia, 31 de Janeiro de 2001. – O Presidente, *António Monteiro*.

### oço

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Manuel Gomes Fernandes, enfermeiro geral, escalão I, índice 125, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde do Porto Novo transferido para o Centro de Saúde de Tarrafal, São Nicolau, por conveniência de serviço.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, 2 de Março de 2001. – O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### Secretaria

### RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta as Deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 13 de Outubro e 15 de Dezembro de 2000, respectivamente, publicadas no *Boletim Oficial* nº 9/2001, II Série, de 26 de Fevereiro, rectificam-se publicando na íntegra:

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial

De 13 de Outubro de 2000:

Miguel Gomes Semedo, Juiz de Direito de 3ª classe, Esc. A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no 2º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, progride para o esc. B, Ind. 146, da referida categoria, nos termos dos artigos 12º, nº 3 e 65º nº 1 a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

Ass.) *Oscar Gomes* – Presidente.

Está conforme.

De 15 de Dezembro:

Januária Tavares Silva Moreira Costa, Juiz de Direito de 3ª classe, Esc. A, Ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, actualmente exercendo o cargo de Ministra da Justiça, progride para o esc. B, Ind. 146, da referida categoria, nos termos do artigo 55º, nº 2 da Constituição da República, conjugado com os artigos 12º, nº 3 e 65º nº 1 a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

Ass.) *Oscar Gomes* – Presidente.

Está conforme.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na Div. 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento económico do Ministério da Justiça. – (Isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 14 de Março de 2001. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

### oço

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

### Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 30 de Janeiro de 2001:

Noel Martins da Costa, oficial principal, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização, Chefia do Governo, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade, com efeitos a partir de 31 de Março.

Ana Maria Gomes Carvalho, técnica profissional 2º nível dos Serviços Municipalizados da Promoção Social de Santa Catarina, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Chefe de Divisão do mesmo serviço, com efeitos a partir de 31 de Março de 2001.

Maria Gorete Varela de Carvalho, técnica profissional de 1º nível, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Chefe de Divisão, com colocação a Secção de Expediente e Arquivo, com efeitos a partir de 31 de Março de 2001.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 6 de Março de 2001. – O Presidente da Câmara Municipal, *João baptista Freire de Andrade*



## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

#### Direcção de Serviço da Administração

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 4 II Série, de 22 de Janeiro de 2001, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o ministro das Finanças, de 11 de Dezembro de 2000, se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

7. João Vitorino Gomes Ferreira	12,22	Aprovado
14. Filinto Vaz Rodrigues	10,7	"
15. Mário João Almeida Cabral	10,3	"
17. Fausto Fernandes Costa	8,28	Reprovado
18. Amândio Fernando Costa	8,6	"

Deve-se ler:

7. João Vitorino Gomes Correia	12,22	Aprovado
14. Filinto Vaz Rodrigues	10,07	"
15. Mário João Almeida Cabral	10,03	"
17. Fausto Monteiro Silva	8,28	Reprovado
18. Amândio Fernando Costa	8,06	"

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, 27 de Fevereiro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

#### Circunscrição Aduaneira da Praia Alfândega da Praia

EDITAL

Arlindo Arnaldo Chantre, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia e da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675º do Estatuto Orgânico das Alfândegas aprovado pelo Decreto nº 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 23 de Março, pelas 10.00 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1ª praça) da mercadoria abaixo indicada e constante do processo administrativo nº 02/01

Lote único: constituído por 1 (uma) viatura nova, marca Toyota Yaris, 1300 c.c., consignado a Joaquim da Silva Jorge, descarregado neste porto da Praia em 10/07/2000, pelo n/m "Port-Tejo", sob a contra-marca fiscal nº 157/00, na base de licitação de 1 851 898\$00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito escudos).

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 7 de Março de 2001. — O Director, *Arlindo Arnaldo Chantre*.

EDITAL

Arlindo Arnaldo Chantre, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia e da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675º do Estatuto Orgânico das Alfândegas aprovado pelo Decreto nº 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 23 de Março, pelas 10.00 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1ª praça) da mercadoria abaixo indicada e constante do processo administrativo nº 03/01

Lote único: constituído por 1 (uma) viatura nova, marca Toyota Yaris, 1300 c.c., consignado a Regina Casimiro, descarregado neste porto da Praia em 10/07/2000, pelo n/m "Port-Tejo", sob a contra-marca fiscal nº 157/00, na base de licitação de 1 851 898\$00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito escudos).

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 7 de Março de 2001. — O Director, *Arlindo Arnaldo Chantre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original extraído de escritura exarada de folhas cinco a seis do livro de notas número 83/C, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Maria de Fátima Almeida e Enzo Poli, uma sociedade comercial por quotas denominada ALPOLI Ld<sup>a</sup>, nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação social de ALPOLI, Sociedade de Confeções e Importações, Ld<sup>a</sup> abreviadamente designada ALPOLI, Ld<sup>a</sup>.

Artigo 2º

1. A sociedade constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Av. Andrade Corvo, Plateau, Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a indústria de confecção textil, importação de vestuário, calçado, malas e outras peles para comercialização.

2. A sociedade, dedica-se ainda a ministrar cursos de design e corte e costura.

3. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionado com o seu objecto se considerada de interesse, pela gerência.

Artigo 4º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam de seu interesse.

Capital social

Artigo 5º

1. O capital social é de quinhentos mil escudos integralmente subscrito, sendo cinquenta por cento em dinheiro e cinquenta por cento em bens e equipamentos de acordo com a lista em anexo.

2. O capital social encontra-se representado e dividido da seguinte forma:

Maria de Fátima Almeida com 50% do capital social representada por uma quota no valor de 250 000\$00;

Enzo Poli com 50% do capital social por uma quota no valor de 250 000\$00.

#### Artigo 6º

1. Mediante deliberação da assembleia-geral e sob proposta da gerência, a sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, por forma a manter a sua posição percentual na sociedade.

3. Contudo, pode a assembleia-geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

#### Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios.

3. O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade e ao outro sócio, por carta registada, com aviso de recepção.

4. Na falta de resposta sob o exercício da preferência pelo sócio, a transmissão passa a ser livre.

### A Gerência

#### Artigo 8º

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um gerente.

2. A gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução.

#### Artigo 9º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, mediante mandato escrito.

#### Artigo 10º

A sociedade obriga-se com assinatura de um dos gerentes.

#### Artigo 11º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos mesmos bem como pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

### Balanco e aplicação de resultados

#### Artigo 12º

1. O ano social é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

#### Artigo 13º

1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, serão deduzidos uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

2. Uma percentagem será aplicada conforme deliberação da assembleia-geral, sendo o remanescente distribuído a título de dividendo.

### Disposições finais

#### Artigo 14º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre a liquidação e partilha em caso de dissolução.

#### Artigo 15º

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com a restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem sair da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

#### Artigo 16º

Nenhum conflito emergente entre os sócios ou entre estes e a sociedade, será submetida ao foro judicial sem que antes se tenha tentado a resolução por mútuo acordo.

#### Artigo 17º

Em todo o omissio, regerão as normas constantes do Código das Empresas Comerciais vigentes em Cabo Verde.

#### CONTA:

Art. 17º, nº 1 .....	75\$00
C.G.J. ....	8\$00
Reembolso .....	40\$00
Selos .....	18\$00
Total .....	141\$00

São cento e quarenta e um escudos.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Março de dois mil e um. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

### Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação BELCAR, Lda.

#### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE.

#### Outorgantes:

Primeiro: João Miguel Rodrigues, Júnior, titular do Passaporte nº EC 048362, emitido em Antuérpia, Bélgica, casado, natural de São Vicente, Cabo Verde, residente em Antwerpen, Bélgica.

Segundo: Verónica Senhorinha Brito, titular do Passaporte nº EA 002615, emitido em Antuérpia, Bélgica, casada, natural de São Vicente, residente em Antwerpen, Bélgica.

O primeiro e o segundo outorgantes declaram que celebram entre si um contrato de sociedade nos termos seguintes:

#### SOCIEDADE BELCAR Lda

#### Artigo primeiro

#### Constituição, denominação e duração

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de BELCAR, Lda.

3. A duração da sociedade é por termo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### Artigo segundo

#### Sede e representação

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

2. A administração da sociedade pode, a todo o tempo, autorizar a transferência da sede para qualquer outro ponto do território nacional.



Artigo terceiro

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a indústria de aluguer de automóveis sem condutores e prestação de serviços afins ou conexos com o seu objecto social.

Artigo quarto

**Capital social**

1. O capital social inicial da sociedade, integralmente subscrito, é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma de valor nominal de três milhões de escudos pertencente ao sócio João Miguel Rodrigue, Júnior, e outra no valor nominal de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Verónica Senhorinha Brito.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, devendo a outra metade ser realizada no prazo máximo de um ano a contar da data da celebração da presente escritura.

Artigo quinto

**Prestações suplementar**

1. A sociedade tem a faculdade de exigir dos seus sócios prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, até ao montante equivalente a dois terços do seu capital social.

2. As prestações e suprimentos referidos no número anterior serão sempre feitas na proporção de cada sócio e carecem de deliberação unânime de todos os sócios.

Artigo sexto

**Cessão de quotas**

1. A cessão de quotas, bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. Porém, a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a favor de terceiros os sócios individualmente considerados gozam do direito de preferência.

4. Na hipótese dos sócios preferirem, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo sétimo

**Aquisição e amortização de quota**

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, sujeita a qualquer procedimento judicial, ou ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Artigo oitavo

**Administração**

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete, com dispensa de caução, ao sócio que for nomeado em assembleia-geral, podendo também ser confiado a pessoa estranha à sociedade, mediante decisão dos sócios.

2. Fica desde já nomeado gerente, o sócio João Miguel Rodrigues, Júnior.

3. O sócio gerente pode fazer-se representar por procurador bastante, seja este sócio ou não.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente ou no caso de delegação de poderes com procuração bastante, nos termos do nº 3 deste artigo.

5. O gerente tem os mais amplos poderes de gestão, obrigando a sociedade em actos e contratos exercendo plenamente todas as competências e obrigações legais adequadas à prossecução dos fins sociais.

Artigo nono

**Interdições**

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando desde já expressamente vedado aos gerentes vincular a sociedade por qualquer dessas formas.

Artigo décimo primeiro

**Participação**

A sociedade é permitida a participação no capital social de outras empresas, mesmo com objectos sociais diferentes, mediante deliberação unânime dos sócios.

Artigo décimo segundo

**Casos omissos**

1. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde.

2. Porém, em caso de divergência, o assunto não será levado às instâncias judiciais sem que primeiro se tenham esgotado todos os meios para a respectiva resolução a nível da assembleia-geral.

Artigo décimo sexto

**Disposições finais e transitórias**

1. A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, registo e prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderá ou mandatário desta, efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e outras relacionadas com a implementação do objecto social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos catorze do mês de dezembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Alberta Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região da Ilha do Sal**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 435/001
- c) Que foi requerida pela Sociedade PORTCAV –INERTES DE D'JASAL, Lda;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1 ..... 150\$00

Artº 11º, 2 ..... 120\$00

Soma ..... 270\$00

Diário:

IMP – Soma ..... 270\$00

10% C.J. .... 27\$00

Requer. .... 5\$00

Soma Total ..... 302\$00

PORTCAV – INERTES DE D'JASAL, Limitada

A Conservadora, substituta, *Ilegivel*.

01 Ap – 010307 Sociedade Comercial, PORTCAV-INERTES DE D'JASAL, Lda.

Sede: Jardim, Povoação da Palmeira, Ilha do Sal

Objecto: Exploração de rochas e a sua transformação em inertes para a construção civil e obras públicas, artefactos de betão e produtos afins.

Duração. A duração é por tempo indeterminado

Capital: 8 350 000\$00 (oito milhões, trezentos e cinquenta mil escudos)

Sócios e quotas:

1º Carlos Aniceto Verdelho 3 757 000\$00 45%

2º Manuel Maurício Duarte 3 757 000\$00 45%

3º Carlos Manuel Peixeiro Verdelho 836 000\$00 10%

Gerência: Por um ou mais gerentes eleitos em assembleia-geral.

Forma de obrigar: A gerência obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou procuradores.

Conservatória dos Registos da Região da Ilha do Sal, 7 de Março de 2001. — *A Conservadora, Ilegível.*

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída 435 da matrícula da Sociedade;
- Que foi requerida pelo «PORTCAV-INERTES DE D'JASAL, LD<sup>a</sup>»;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º ..... 150\$00

Artigo 9º ..... 30\$00

Artigo 11º, 1 e 11º, 2 ..... 120\$00

Soma ..... 300\$00

Diário:

IMP - Soma ..... 300\$00

10% C. J. ..... 30\$00

Artigo 24º e Sele do Livro 5\$00

Soma total ..... 333500

São: (trezentos e trinta e cinco escudos).

Conta nº 72/2001.

Conservatória do Registo da Região da Ilha do Sal, 8 de Março de 2000. — *O Ajudante, ilegível.*

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de Constituição de Sociedade denominada «PORTCAV-INERTES DE D'JASAL, LD<sup>a</sup>», celebrada no dia 7 de Março do ano de 2001, nesta Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 435/001.

#### SOCIEDADE

#### ESTATUTOS

##### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «PORTCAV-INERTES DE D'JASAL, LD<sup>a</sup>» e tem a sua sede no lugar de Jardim - Palmeira - Ilha do Sal - República de Cabo Verde.

##### Artigo Segundo

O objecto da sociedade é a exploração de rochas e a sua transformação em Inertes para a Construção Civil e Obras Públicas, artefactos de betão e produtos afins.

##### Artigo Terceiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia hoje a sua actividade.

#### Artigo Quarto

O capital social é de 8 350 000\$00 (oito milhões trezentos e cinquenta mil escudos - ECV) dividido em três quotas,

sendo uma quota correspondente a 45% do capital, com o valor nominal de 3 757 500\$00 (três milhões setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos escudos) pertencente ao sócio Carlos Aniceto Verdelho,

outra quota correspondente a 45% do capital, com o valor nominal de 3 757 500\$00 (três milhões setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos escudos) pertencente ao sócio Manuel Mauricio Duarte, e

a terceira quota correspondente a 10% do capital pertencente ao sócio Carlos Manuel Peixeiro Verdelho.

#### Artigo Quinto

O capital social será realizado da seguinte forma.

100% em equipamento.

#### Artigo Sexto

Os aumentos de capital serão decididos numa Assembleia Geral tendo os sócios preferência, na proporção das suas quotas.

#### Artigo Sétimo

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, em montante não superior a duas vezes o valor do capital social.

#### Artigo Oitavo

Um. Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem necessários para o desenvolvimento da mesma.

Dois. O montante dos juros, bem como prazo para o seu pagamento e os demais termos e condições dos suprimentos, serão previamente fixados pela assembleia geral.

#### Artigo Nono

Um. Não é permitido a cessão de quotas ou a sua divisão para efeitos de cessão a pessoas estranhas à sociedade, sem autorização desta e dos sócios não cedentes.

Dois. A sociedade em primeiro lugar e o sócio ou sócios não cedentes têm direito de preferência na cessão de partes sociais.

Três. A sociedade deliberará sobre o exercício ou não do direito de preferência, e em caso negativo obterá dos sócios não cedentes a sua decisão quanto à mesma matéria, comunicando as deliberações também por carta registada, ao sócio interessado.

Quatro. A falta de comunicação, até quinze dias antes da pretendida cessão ou divisão, entender-se-á como renúncia dos sócios não cedentes ao seu direito de preferência.

Quinto. A cessão de quotas entre sócios não carece de autorização, quer se trate de uma quota ou parte dela.

#### Artigo Décimo

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

Um. Quando haja acordo entre a sociedade e o proprietário da quota.

Dois. Mesmo sem acordo do seu proprietário a amortização será obrigatória.

a) Se a quota houver sido adquirida com violação dos direitos da preferência constantes do artigo nono;

b) Se a quota houver sido objecto de arrolamento, penhora ou arresto, ou quando por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial, ou de qualquer forma envolvida em processo judicial ou extrajudicial de partilha e o sócio não obtiver, por meio de caução, o levantamento daquelas providencias dentro dos quarenta e cinco dias seguintes ao seu decretamento;

c) Quando a quota pertencer a uma sociedade e esta for dissolvida e esta tiver cessado definitivamente a sua actividade;



- d) Sempre que em assembleia geral os sócios deliberem por maioria de sessenta por cento do capital social amortizar a quota de um sócio cuja a actividade seja considerada como desacreditando a sociedade, ou se verificar que esse sócio se dedica a qualquer outra actividade comercial ou industrial considerada idêntica ou concorrente com a da sociedade, sem que para tal tenha sido autorizado por deliberação prévia da assembleia geral, ou ainda se, por qualquer outra forma, esse sócio violar gravemente os seus deveres de colaboração e lealdade para com a sociedade e demais sócios;
- e) Se, tendo sido deliberado, nos termos do artigo sétimo exigir prestações suplementares de capital, qualquer sócio não efectuar, dentro de trinta dias seguintes áquele em que para tal for avisado por carta registada, a prestação exigida;
- f) Em caso de morte ou interdição do sócio titular.

**Artigo Décimo Primeiro**

Um. A amortização da quota será sempre objecto da assembleia geral, convocada nos sessenta dias a seguir ao facto que lhe deu origem, em que se decidirá a forma de amortização, se a pronto ou a prestações, não podendo estas exercer três anos, acrescendo, neste caso, ao valor um juro de seis por cento ao ano.

Dois. A amortização considera-se feita mediante o deposito á ordem da autoridade judicial que lhe houver proferido a decisão ou ordenamento a diligência, ou mediante comunicação ao titular da quota amortizada, de que o valor da amortização fica á sua disposição nos cofres da sociedade.

Três. O valor da quota em caso de amortização acordando com o sócio, será o que figura no último balanço social aprovado, acrescido da participação, que ao sócio couber nos fundos de reserva, constantes do mesmo balanço e dos lucros retidos, suprimidos ou prestações suplementares.

**Artigo Décimo Segundo**

Um. A gerência da Sociedade estará dispensada de qualquer caução, com ou sem remuneração e, será exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou procuradores.

**Artigo Décimo Terceiro**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, se a quota não for amortizada nos termos do artigo décimo, ficando a mesma a pertencer aos herdeiros, estes indicarão á sociedade um de entre eles que os represente.

**Artigo Décimo Quarto**

Salvo os casos especiais previstos na lei, as convocações e ordem do dia da assembleia geral, serão enviadas pela gerência aos sócios, por meio de cartas registadas, com quinze dias de antecedência.

**Artigo Décimo Quinto**

A sociedade será dissolvida nos termos e casos previstos na lei, cabendo á assembleia geral, em caso de dissolução, eleger liquidatários e determinar o modo de efectuar essa liquidação.

Sal, 8 de Março de 2001. — *A Conservadora, ilegível.*

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário do dia dezasete do mês de Maio do ano dois mil, pelo Senhor Dr. Eurico Correia Monteiro, advogado;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 11º, 2 .....	240\$00
Soma .....	310\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	310\$00
10% C. J. ....	31\$00
Artigo 24º e Sele do Livro	5\$00
Soma total .....	346\$00
São: (trezentos e quarenta e seis escudos).	

Conta nº 106/2000.

Conservatória do Registo da Região da Ilha do Sal, 17 de Maio de 2000. — O Ajudante, *ilegível.*

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de Escritura de Constituição de Sociedade denominada «CONSTRUÇÕES DE PONTA PRETA, LDA», celebrada aos dezasseis dias do mês de Maio do ano dois mil, nesta Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 350.

**ESTATUTOS**

**Primeiro**

**(Constituição, denominação e duração)**

1. É constituída, nos termos dos presente estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CONSTRUÇÕES DE PONTA PRETA, LDA, adiante designado por «sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Segundo**

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o jugar mais conveniente.

**Terceiro**

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de empreiteiro de obras de construção civil, sejam ela publicas ou particulares, designadamente a concepção e execução de projectos de urbanização, construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, por deliberação da Assembleia Geral.

**Quarto**

**(Capital Social)**

O capital social é de 60 000 000\$00 (sessenta milhões de escudos), sendo 30 000 000\$00 em dinheiro e 30 000 000\$00 em equipamentos) e encontra-se integralmente realizado e distribuído de forma seguinte:

RODA, S.P.A., uma quota de 30 000 000\$00 de escudos;

CABOCAN INVERSIONES DESENVOLVIMENTO, uma quota de 30 000 000\$00 de escudos;

**Quinto**

**(Suprimentos de capital)**

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que forem definidas pela Assembleia Geral.

Sexto

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
2. Na cessão de quotas a favor de terceiro a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação.

Sétimo

(Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a dois gerentes, ficando desde já nomeados (s) para esse cargo Alessandro Temponi, nascido e Vila Carcina, Província de Brescia, Itália e Francisco Lopes Canabal, nascido em Ferrol, Província de A Corunha Espanha.
2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, é suficiente a assinatura dos gerentes.
3. Os gerentes tem os mais amplos poderes de administração que lhes couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela Assembleia Geral.
4. Podem os Gerentes constituir mandatários, neles podendo delegar parte ou totalidade dos poderes que lhes são conferidos, nos precisos termos da legislação comercial em vigor.
5. Os gerentes podem ou não ser remunerados, conforme resultar da deliberação da Assembleia Geral, competindo ainda a este órgão fixar as correspondentes remunerações.

Oitavo

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelos gerentes por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.
2. São válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral não convocadas nos termos do número anterior desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social

Nono

(Participações sociais)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a Sociedade participar em qualquer outra sociedade, associações ou agrupamentos complementares de empresas desde que, em qualquer dos casos, actuem em áreas relacionadas com ou seu objecto.

Décimo

(Ano social)

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe da Ilha do Sal, 17 de Maio de 2000. — *A Conservadora, Ilegível.*

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Administração

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 48/2000, II Série, de 27 de Novembro, SE rectificam os nomes dos outorgantes da sociedade HABIMÓVEL DE CABO VERDE, Ldª publicasse de novo como segue:

No dia 8 de Novembro de 2000 na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuela de Sousa Gonçalves Freitas, casada em regime de comunhão de adquiridos com Mateus Freitas Andrade, natural de São Nicolau.

Segundo: Mateus Andrade Freitas, casado com Manuela de Sousa Gonçalves Freitas sob o já identificado regime, natural de Santo Antão, ambos residentes nesta cidade de Mindelo.

Administração da Imprensa nacional, na cidade da Praia, aos 12 de março de 2001. — A Directora, *Clotilde Fortes Tiene.*

SHELL CABO VERDE, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia-Geral ordinária da Shell Cabo Verde, S.A.R.L. para se reunir na sede social no próximo dia 30 de Março, pelas 15 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem do dia:

- 1º Apreciar e aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do exercício de 2000 e a respectiva proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como relatório e parecer da sociedade encarregada do respectivo auditio e fiscalização.
- 2º Proceder à eleição da mesa da assembleia-geral e do conselho de administração.
- 3º Deliberar sobre a continuação da designação da sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14º dos Estatutos ou, em alternativa, eleger o conselho fiscal.
- 4º Deliberar sobre o disposto nos artigos 11º, 15º e 26º dos Estatutos.

Para os efeitos do disposto no artigo 16º dos Estatutos, os possuidores de acções ao portador não registadas da SHELL CABO VERDE, S.A.R.L. deverão depositá-las na sede social ou no Lloyds Bank Plc em Londres, Inglaterra.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 31 do referido mês de março, pelas 10 horas e 30 minutos, no mesmo local.

SHELL CABO VERDE 21 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Assembleia-Geral, *Ernesto António de Melo Lucas Coelho.*

TURIM - Sociedade Turística e Imobiliária, SARL

CONVOCATÓRIA

São convocados, ao abrigo do disposto no artigo 407º do Código das Empresas Comerciais, os accionistas da TURIM - Sociedade Turística e Imobiliária, SARL, para a Assembleia Ordinária Anual a ter lugar no próximo dia 31 de Março, na Mordeira, Ilha do Sal, pelas 10:00, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação e aprovação do relatório de Gestão e das Contas do exercício de 2000, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
2. Deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Apreciação e aprovação da proposta de novos Estatutos da Sociedade, à luz do novo Código das Empresas Comerciais.
4. Eleição dos titulares dos Órgãos Sociais, em consequência da alteração dos Estatutos.
5. Diversos.

Vila de Espargos, na Ilha o Sal, 8 de Março de 2001. — O Presidente da mesa da assembleia-geral, *Ilegível.*